



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

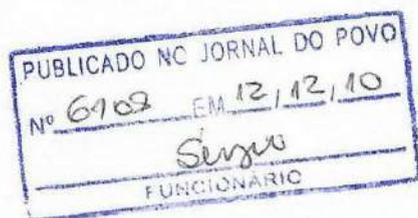
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. Postal 71 - CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1766/2010

SÚMULA:- Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade à distância, bem como dispõe sobre a implantação do Polo Municipal de Apoio Presencial para a Educação à Distância, no Município de Sarandi-Pr., sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a promoção da inclusão social, expansão e democratização de cursos superiores públicos com qualidade, por meio da educação à distância, conforme está previsto no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9394/96, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informações e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e ao tempo diverso.

Art. 2º - Fica instituído no Município de Sarandi-Pr., o Polo Municipal de Apoio Presencial para a Educação à Distância, sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Parágrafo único - O Pólo Municipal de Apoio Presencial caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados na modalidade a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

Art. 3º - O Pólo Municipal de Apoio Presencial cumprirá seus objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União/MEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior na modalidade a distância, através de Instituições Públicas de Ensino Superior - IES.

§ 1º - A administração dos cursos ofertados no Pólo Municipal de Apoio Presencial é de competência das Universidades parceiras.

§ 2º - O Município poderá receber cursos de mais de uma Instituição Pública de Ensino Superior, bem como de consórcios dessas instituições.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

§ 3º - A proposta de curso só poderá ser feita por instituições públicas, federais ou estaduais, de ensino superior, credenciadas pelo MEC, para atuar na modalidade a distância.

**SEÇÃO II**  
**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO PÓLO**

Art. 4º - O Pólo Municipal de Apoio Presencial, unidade operacional das Instituições de Ensino Superior tem como finalidade promover a inclusão social, por meio da educação a distância.

Art. 5º - São objetivos do Pólo Municipal de Apoio Presencial:

- I - Oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica
- II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;
- III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento, ampliando o acesso à educação superior pública;
- IV - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação;
- V - oferecer cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

**SEÇÃO III**  
**DA MANUTENÇÃO DO POLO**

Art. 6º - O Município de Sarandi será responsável em prover, com dotação orçamentária própria, a implantação operacional, implementação e sustentação do Polo, bem como sua manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, Federal, Estadual, Municipal ou não governamental, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal destinará verba mensal para a manutenção e aquisição de materiais de expedientes para o Pólo Municipal de Apoio Presencial, que será administrada pela Coordenação do Polo

Art. 7º - A infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo Municipal de Apoio Presencial, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos, bem como as condições necessárias para atender necessidades e garantir a qualidade dos cursos ofertados pelas Instituições Públicas de Ensino Superior será da responsabilidade do Município, com assistência técnica e financeira do MEC, por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior - CAPES e Secretaria de Educação à Distância - SEED.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Parágrafo único - Toda aquisição de material permanente destinada ao Pólo Municipal de Apoio Presencial tornará imediatamente patrimônio público municipal.

Art. 8º - Para formalização do Pólo Municipal de Apoio Presencial previsto no artigo 2º, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e Convênios com Instituições Públicas de Ensino Superior.

§ 1º - Para viabilizar a implantação do Pólo Municipal de Apoio Presencial, o Município de Sarandi, poderá estabelecer parcerias com associações, órgãos governamentais ou não governamentais ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas, através de acordos ou convênios.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela gestão administrativo-financeira dos Acordos e Convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo Municipal de Apoio Presencial.

§ 3º - As despesas com materiais de expediente, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

### SEÇÃO IV DA ESTRUTURA FISICA

Art. 9º - O Pólo Municipal de Apoio Presencial deve contar com uma estrutura física essencial, cuja finalidade é assegurar a qualidade dos conteúdos ofertados, por meio da disponibilização aos estudantes, de material para pesquisa e recursos didáticos para as aulas práticas e de laboratório, em função da área de conhecimento abrangida pelos cursos.

Parágrafo único - O Pólo Municipal de Apoio Presencial desempenha papel de grande importância para o sistema de educação a distancia e desse modo torna-se fundamental a disponibilidade de internet banda larga, biblioteca, salas para secretaria, coordenação, tutoria, atividades presenciais e laboratórios de informática e de ensino

Art. 10 - As condições de acessibilidade e utilização dos equipamentos por pessoas com deficiência devem ser respeitadas e, portanto, a estrutura física do Pólo Municipal de Apoio Presencial deve atentar para um projeto arquitetônico e pedagógico que garanta em todos os ambientes de uso coletivo, acesso, ingresso e permanência de pessoas com deficiência física, acompanhadas de ajudantes ou animais que eventualmente lhes sirvam de apoio .

### SEÇÃO V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 11 - O Pólo Municipal de Apoio Presencial deverá dispor de todas as condições necessárias para que os alunos tenham um efetivo atendimento pedagógico, administrativo e cognitivo, necessários ao desenvolvimento com qualidade do processo ensino-aprendizagem.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Parágrafo único - A administração dos cursos é de competência das Universidades parceiras.

Art. 12 - O Pólo Municipal de Apoio Presencial, sendo uma unidade para o atendimento aos estudantes e local das atividades presenciais, deve contar, além de uma estrutura física adequada, com uma equipe capacitada para atender os estudantes em suas necessidades referentes ao curso.

Parágrafo único - A composição desta equipe, dependerá da natureza e dos projetos pedagógicos dos cursos, sendo, constituída no mínimo, pelo Coordenador(a) do Polo, secretário acadêmico, tutores presenciais, técnico de informática, técnico de laboratório de ensino (quando for o caso) e bibliotecária.

Art. 13 - Um profissional da rede municipal de educação (pedagogo, psicólogo ou professor), com curso superior certificado por instituição reconhecida pelo MEC e experiência comprovada de mais de três (3) anos no magistério na educação básica, será disponibilizado, com ônus para o Município, para ser o Coordenador do Pólo Municipal de Apoio Presencial.

§ 1º - A seleção do Coordenador do Pólo Municipal de Apoio Presencial será realizada pelas instituições superiores vinculada ao Sistema UAB e ofertantes de cursos no Polo.

§ 2º - A seleção do coordenador do Pólo Municipal de Apoio Presencial obedecerá as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

§ 3º - O coordenador do Pólo Municipal de Apoio Presencial será um importante interlocutor para os assuntos e temas relativos às políticas públicas para a área educacional, abrangendo desde a educação básica até a educação superior.

§ 4º - No desempenho da função, o Coordenador do Pólo Municipal de Apoio Presencial deverá buscar a consolidação de ações e programas do MEC na esfera municipal, zelando junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais, para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural, determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável.

§ 5º - O Coordenador do Pólo Municipal de Apoio Presencial é uma função no âmbito do sistema UAB, cujas responsabilidades e atribuições do titular deverão garantir o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias, bem como a interlocução entre os participantes do sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e Estudantes).

§ 6º - O Município de Sarandi reservará ao MEC o direito de escolher em lista triplíce, o Coordenador do Polo Municipal de Apoio Presencial de Sarandi, de acordo com os critérios do Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006 e da Resolução nº 44, de 29 de dezembro de 2006.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

Art. 14 - O Tutor Presencial será selecionado pela instituição superior vinculada ao Sistema UAB e ofertante do curso no Pólo Municipal de Apoio Presencial.

§ 1º - A seleção do tutor presencial deve respeitar os seguintes critérios: ser professor da rede municipal ou estadual, residente em um dos Municípios da Região Metropolitana de Maringá – RMM, distante no máximo a 20 Km de Sarandi, com formação de nível superior e experiência comprovada de no mínimo um ano no magistério, na educação básica e ou superior.

§ 2º - O Tutor Presencial receberá uma bolsa mensal do MEC, durante o mês efetivamente trabalhado, enquanto exercer a função.

Art. 15 - O Município de Sarandi-PR, através das Secretarias Municipais preencherá os demais cargos de funcionários do Pólo Municipal de Apoio Presencial, (técnico de informática, técnico de laboratório de ensino, bibliotecária, secretaria e zeladora) responsabilizando-se pelo pagamento dos vencimentos ou da remuneração dos servidores disponibilizados.

Parágrafo único - Fica o Executivo autorizado a disponibilizar os servidores através de cessão.

Art. 16 - Os servidores efetivos do quadro público municipal, em exercício no Pólo Municipal de Apoio Presencial, farão jus aos mesmos direitos e vantagens a eles atribuídos como se estivessem em exercício na unidade de origem.

Art. 17 - O Coordenador do Pólo Municipal de Apoio Presencial fica responsável pela elaboração de seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

Art. 18 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal